COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 18, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 34 de 2025 - Dispõe sobre a criação do programa "Amigo da escola" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereadores membros da Comissão de Educação.
RELATOR: Vereador Xavier (Republicanos)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 08/04/25 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Educação, em face da análise do PL nº 34 de 2025, realizou a confecção desta emenda nº2 ao PL nº 34 de 2025, apontando mudanças nos artigos 2º, 5º e 7º.

A presente proposição tem como objetivo oferecer emenda ao Projeto de Lei Nº 34, de 2025, que institui o selo "Amigo da Escola", um reconhecimento simbólico concedido pelo Município de Cascavel a pessoas físicas ou jurídicas que realizarem contribuições voluntárias em benefício das escolas da rede pública municipal.

Vivemos um momento em que a sociedade civil, as empresas e os cidadãos demonstram crescente interesse em colaborar com a educação pública. Contudo, para que tais contribuições ocorram de forma organizada, transparente e respeitosa aos princípios constitucionais que regem a educação pública — como a gratuidade, a gestão democrática e a igualdade de acesso e permanência — é necessário um marco legal que estabeleça critérios claros para esse tipo de parceria.

O selo "Amigo da Escola" será uma forma de valorização e reconhecimento público, conferindo às pessoas e empresas colaboradoras o direito de divulgar, de forma ética e responsável, seu compromisso com a educação. A proposta desta emenda, veda qualquer tipo de contrapartida que comprometa a autonomia pedagógica, a exposição de marcas no ambiente escolar ou o uso político-partidário das ações.

A emenda em questão também prevê que as contribuições estejam alinhadas com as reais demandas das escolas e com o Plano Municipal de Educação, sem abrir mão dos princípios que sustentam a educação pública de qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise que foi proposta pela comissão e votada em reunião, consideramos que o projeto

fica mais completo e atende as necessidades das unidades de ensino. Considerando que esta emenda foi amplamente discutida em reunião ordinária da Comissão de educação, reafirmando este projeto em seu mérito importante e relevante para as escolas do nosso município e também para as empresas interessadas em participar, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº34 conforme dispõe.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 34, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 8 de julho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária

Antonio marcos
Vereador/PSD/Membro